

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003500/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073588/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.289203/2025-16
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIC, CNPJ n. 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE PECCINI;

E

ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE STA CATARINA, CNPJ n. 82.512.864/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANIR ZANATTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista e Atacadista em Geral, e dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis**, com abrangência territorial em Alto Bela Vista/SC, Arabutã/SC, Arvoredo/SC, Concórdia/SC, Ipira/SC, Ipumirim/SC, Irani/SC, Itá/SC, Jaborá/SC, Lindóia do Sul/SC, Passos Maia/SC, Peritiba/SC, Piratuba/SC, Ponte Serrada/SC, Presidente Castello Branco/SC, Seara/SC, Vargeão/SC e Xavantina/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional, inclusive aos comissionistas, para todos municípios de abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais) a todos os trabalhadores a partir da admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: As mudanças determinadas na política salarial por parte do Governo Estadual que cause prejuízo ao salário normativo da categoria, ensejarão o reajuste do mesmo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários do mês de novembro de 2024 dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo percentual de 6% (seis inteiros por cento), aplicados sobre os salários vigentes em outubro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que já tiverem fechado/rodado as folhas de pagamento por ocasião do firmamento deste instrumento, deverão realizar o pagamento das respectivas diferenças junto a remuneração de dezembro de 2025, sob pena de incorrerem nas multas convencionais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL - QUINZENA

As empresas que fecharem as vendas para cálculo das comissões antes do dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, deverão antecipar até o dia 15 (quinze) do mesmo mês ou primeiro dia útil subsequente, o valor equivalente a 40% (quarenta inteiros por cento) do salário normativo, a título da antecipação quinzenal.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os comissionistas terão direito ao pagamento de Repouso Semanal Remunerado (domingos e feriados) com base na média mensal das comissões percebidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO-SUPERMERCADO

O repouso semanal remunerado, independentemente de gênero, deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, onde a empresa organizará escalas de trabalho, concedendo o repouso na semana (caso o empregado tenha trabalhado no domingo), respeitando as demais normas de proteção ao trabalho. excetuam-se dessa regra os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras,sábados e domingos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula se aplica exclusivamente aos trabalhadores de supermercados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros verificados.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas disponibilizarão obrigatoriamente à seus empregados informações referentes aos pagamento efetuados, contendo além da identificação da empresa, discriminação de

todos os valores pagos e descontados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão disponibilizar permanentemente relatório das vendas efetuadas pelo empregado para fins de seu controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - EQUIVALÊNCIA DE SALÁRIOS

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto, associado e ou contribuinte fará jus a remuneração idêntica ao do substituído sendo considerado substituição temporária o período nunca inferior a 20 (vinte) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas se comprometem em antecipar e efetuar o pagamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do décimo terceiro salário, calculado sobre o salário do mês de julho 2026 para os empregados admitidos até janeiro 2025. O mesmo deverá ser pago junto com o salário do mês de julho 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após janeiro de 2025, receberão o correspondente a 8,33% por cada mês de trabalho completado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados comissionistas, receberão com base na média da remuneração estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa haverá remuneração mensal de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do quebra de caixa, integrará a base de cálculo para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na função.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 60% (sessenta inteiros por cento) a serem calculadas sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base ao menos o salário normativo, dividindo pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o comissionista receba o salário superior ao normativo a base de cálculo estabelecida no parágrafo primeiro será o salário recebido pelo mesmo.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

O cálculo das férias, do décimo terceiro salário e do aviso prévio dos trabalhadores que recebem por comissões será efetuado pela média das 05 (cinco) maiores remunerações dos últimos 06 (seis) meses.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados que necessitarem e forem abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará à todas as mães comerciais que tenham filhos na faixa etária de 0 (zero) à 12 meses de idade, o auxílio creche, correspondente à 20% (vinte inteiros por cento) do salário mínimo. Exceto as empresas que possuem convênio institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO: na falta da mãe, o respectivo auxílio será pago ao pai ou responsável legal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção os empregados admitidos, após o período de experiência, não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados sem justa causa, desde que admitidos para o trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais, e respeitada a política salarial das empresas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 06 (seis) meses, serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado, para

homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho de empregados associados e/ou contribuinte do Sindicato Laboral serão homologadas perante a entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da rescisão do contrato deverá ser apresentado a seguinte documentação:

- a)** Extrato analítico com saldo atualizado do FGTS na data, fornecido pelo banco.
- b)** Ficha do registro do empregado.
- c)** Formulário do seguro desemprego aos demitidos.
- d)** Demonstrativo contendo atualizações lançadas na CTPS Digital ou CTPS Física devidamente atualizada.
- e)** Carta de apresentação aos associados do Sindicato Laboral
- f)** Rescisão em cinco vias.
- g)** Aviso prévio.
- h)** Atestado médico demissional.
- I)** Comprovante de pagamento das verbas rescisórias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE PARTE DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento de parte do Aviso Prévio o empregado associado e/ou contribuinte do Sindicato Laboral que obtiver novo emprego antes do término do Aviso Prévio. Neste caso o empregado deverá cumprir 15 dias, ficando as partes dispensadas do pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nos casos de indenização de aviso prévio, do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como, para o pagamento da indenização adicional, estabelecida no art.9º da lei 7.238/84.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. O aviso prévio previsto nesta cláusula será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, podendo indenizar integralmente, ou no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO-LICENÇA MATERNIDADE

A empregada associada e/ou contribuinte do Sindicato Laboral que pedir demissão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento ou indenização do aviso prévio.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário ou auxílio doença, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho ,alternativamente poderá ser fornecido relatório de alterações contratuais. No caso de comissionistas, será anotada sua condição de comissionista e salário fixo se houver. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver registrada em seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa disponibilizará relatório ou documento equivalente, que contenha o percentual de comissão a ser recebido pelo empregado e demais condições da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato aos empregados quando admitidos em caráter de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual ou acordo coletivo de trabalho, que contrarie as normas desta Convenção Coletiva, poderá prevalecer na execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por órgão de classe.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADES ESPECIAIS

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

- a)** A empregada gestante desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto. Para fazer jus a estabilidade nesta cláusula, a empregada deverá comunicar, e comprovar expressamente seu estado gravídico até o ato de homologação da rescisão, sendo que a empresa arcará com as despesas médicas relativas a comprovação da gravidez.
- b)** Ao empregado associado e/ou contribuinte do sindicato laboral sob auxílio doença, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária e ao empregado acidentado pelo período de 12 meses após a alta médica previdenciária.
- c)** Ao empregado associado e/ou contribuinte que estiver prestando serviço militar até 60 (sessenta) dias após a baixa do mesmo.
- d)** Ao empregado no período pré-aposentadoria, mediante comunicado à empresa, será garantido o emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos e casos de fraudes, quando recebidos por estes na função de caixa ou assemelhados, uma vez cumpridas as formalidades da empresa, as quais deverão ser científicas por escrito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORAS

As empresas, respeitando o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por empregado, poderão ultrapassar a duração normal diária de 8 (oito) horas, até o limite máximo legal permitido, visando a prorrogação de horário e/ou a compensação de horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo, no caso da compensação, seja considerado como hora extra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Convenções de prorrogação e compensação de horário de trabalho deverão ser efetuadas entre as Entidades Sindicais representativas dos trabalhadores e dos empregadores, ressalvado-se, todavia, eventual acordo firmado especificamente entre a Entidade Sindical representativa dos trabalhadores e respectivas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver Convenções de prorrogações e compensações de horas, poderão as empresas, nos limites, condições e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, compensar as horas excedentes, sendo que, em caso contrário, deverá haver o pagamento das aludidas horas extraordinariamente.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, do percepção da hora extra, como se tal fosse, ressalvado quando houver acordo expresso para jornadas em datas especiais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro ponto, cartão ponto, relógio ponto ou magnético, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal, bem assim o efetivo controle do labor realizado pelos funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, a Empresa será obrigada a utilizar equipamentos que forneçam ao trabalhador o relatório diário de suas horas trabalhadas.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO VESTIBULANDO

Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 6 (seis) faltas ano, para fins de prestação de exame vestibular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do empregado nas seguintes condições:

- a) No caso de necessidade de acompanhamento em consulta/internação médica e odontológica, de pessoa com deficiência, idoso ou dependente até 18 anos completos, mediante comprovação por atestado médico.
- b) Por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, viva sob sua dependência econômica.
- c) Por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.
- d) Para acompanhamento de esposa gestante em 4 (quatro) consultas médicas.
- e) Por um dia, em cada 6 (seis) meses de trabalho, em cada doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Referente ao disposto na alínea "a", na ausência do pai ou da mãe o caput desta cláusula se aplica ao responsável legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Referente ao disposto na alínea "a", em caso de comprovação de fraude no atestado médico, a empresa se reserva o direito de impugnação do atestado e resarcimento das faltas em decorrência do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de ocorrer trabalho extraordinário, em horários especiais, que venha a exceder o período de uma (01) hora, haverá o fornecimento de lanche gratuitamente aos funcionários. A realização da limpeza e da higiene do local será de responsabilidade dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICADO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a empresa conceder ciência da respectiva comunicação.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As empresas ao conceder férias aos empregados, deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, conforme determina o artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, acrescidas de um terço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas manterão assentos no local de trabalho, onde possam ser utilizados durante intervalos que o serviço permitir, bem como manterá cadeira de trabalho adequada à NR17 para a função de caixa.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUÍTO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais deverão fornecê-los gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a observância do regulamento da empresa quanto ao uso e conservação dos mesmos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega a contar do afastamento do trabalho.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EQUIVALENTE

Ao empregado que não fizer jus da Previdência Social ao auxílio acidente de trabalho, por carência de contribuição, será pago pelo empregador, nos primeiros seis meses de afastamento de trabalho por motivo de acidente de trabalho, o valor equivalente ao benefício devido pela Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa se compromete a colaborar com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, além de recolher as mensalidades sindicais e outras contribuições estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais na empresa para desempenho de suas funções sindicais.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICais

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de sua remuneração, mediante solicitação por escrito do Sindicato no prazo de 48(quarenta e oito) horas antes da liberação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensados da solicitação por escrito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o presidente e o secretário da entidade sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, cópias das guias da Contribuição Negocial Profissional e Mensalidade Sindical, com relação nominal dos empregados, no prazo de 15 dias (quinze), com relação cadastral dos empregados, contendo número de cadastro, data de admissão, valor da remuneração e da contribuição;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunida em assembleia geral extraordinária, que foi realizada em sessões, no dia 04 de agosto de 2025 nos municípios de Passos Maia, Ponte serrada e Vargeão, no dia 05 de agosto de 2025, nos municípios de Jaborá e Presidente Castelo Branco, no dia 06 de agosto de 2025 nos municípios de Arabutã, Ipumirim e Lindóia do Sul, no dia 07 de agosto de 2025 no município de Itá, no dia 08 de agosto de 2025 nos municípios de Piratuba, Peritiba, Alto Bela Vista e Ipira, no dia 11 de agosto de 2025 nos municípios de Arvoredo, Seara e Xavantina, no dia 12 de agosto de 2025 no município de Irani e no dia 17 de setembro de 2025 no município de Concórdia, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a importância equivalente a 4% (quatro inteiros por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de Junho de 2026 e Outubro de 2026, a título de CONTRIBUICAO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia, até o dia dez do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados poderão opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar no Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia carta escrita de próprio punho, de forma individual, presencialmente ou através de Carta com Aviso de Recebimento-AR, nos seguintes prazos: do dia 08 de junho de 2026, até o dia 19 de junho de 2026 (Contribuição Negocial

competência 06/2026), e do dia 05 de outubro de 2026, até o dia 16 de outubro de 2026 (Contribuição Negocial competência 10/2026). O empregado deverá encaminhar cópias das mesmas com o recebimento do Sindicato ao empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a Legitimidade Processual da entidade sindical profissional perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de Ações de cumprimento em relação a qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenentes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão julgados pela Justiça do Trabalho de Concórdia.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

A entidade sindical laboral, dentre seus dirigentes, manterá serviços permanentes de fiscalização da aplicação das cláusulas desta Convenção. Havendo necessidade, as entidades sindicais laboral e patronal realizarão reunião visando a verificação dessas ocorrências e as medidas necessárias a coibir as infrações eventualmente cometidas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

As empresas que deixarem de cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Será aplicada a multa por descumprimento da Convenção, no valor equivalente ao montante devido ao empregado, acrescida de 10% (dez inteiros por cento) do salário Normativo, por infração e por trabalhador afetado, revertendo em favor da parte prejudicada.
- b) Multa pedagógica negocial de 1 (um) salário normativo por descumprimento e por empregado afetado, revertendo as referidas multas em favor do Sindicato Laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

- a) As mudanças determinadas na política salarial por parte do Governo Federal ou Congresso Nacional, que cause grande prejuízo ao salário normativo da categoria, ensejarão a renegociação do mesmo.

b) As entidades convenentes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

}

**JANETE PECCINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVIC**

**VANIR ZANATTA
PRESIDENTE
ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE STA CATARINA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA COPERDIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

